



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2222526 - SP (2025/0249468-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : BRADLEY LOUIS MANGEOT
RECORRENTE : CLEIDE KAYOKO MORYAMA
RECORRENTE : FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : GILSON NUNES DE ALCANTARA
RECORRENTE : JOSE NERES DA SILVA
RECORRENTE : MARIA REGINA MANGEOT
RECORRENTE : OSVALDO VERGA
RECORRENTE : PAULO ANTONIO FISCHER
RECORRENTE : PEDRO NESTOR GUIVISCALSKY
RECORRENTE : TANIA MARIA FISCHER
RECORRENTE : VANESSA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : VICENTE DO PRADO TOLEZANO - SP130877
JOÃO ALBERTO VALENTIM MANSANO - SP385203
RECORRIDO : WENDA CO. LTD
RECORRIDO : CHEM-BASE LABORATORIES CO. LTD.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES - SP207948

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. Este Tribunal Superior firmou o entendimento de que tanto a prescrição como a decadência são consideradas matérias de mérito e, portanto, passíveis de serem objeto de agravo de instrumento (art. 1.015, II, do CPC). Precedentes.

2. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2222526 - SP (2025/0249468-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : BRADLEY LOUIS MANGEOT
RECORRENTE : CLEIDE KAYOKO MORYAMA
RECORRENTE : FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : GILSON NUNES DE ALCANTARA
RECORRENTE : JOSE NERES DA SILVA
RECORRENTE : MARIA REGINA MANGEOT
RECORRENTE : OSVALDO VERGA
RECORRENTE : PAULO ANTONIO FISCHER
RECORRENTE : PEDRO NESTOR GUIVISCALSKY
RECORRENTE : TANIA MARIA FISCHER
RECORRENTE : VANESSA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : VICENTE DO PRADO TOLEZANO - SP130877
JOÃO ALBERTO VALENTIM MANSANO - SP385203
RECORRIDO : WENDA CO. LTD
RECORRIDO : CHEM-BASE LABORATORIES CO. LTD.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES - SP207948

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. Este Tribunal Superior firmou o entendimento de que tanto a prescrição como a decadência são consideradas matérias de mérito e, portanto, passíveis de serem objeto de agravo de instrumento (art. 1.015, II, do CPC). Precedentes.

2. Recurso especial provido.

RELATÓRIO

Examina-se recurso especial interposto por FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTROS, com fundamento nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional.

Ação: anulatória de acordo judicial, ajuizada por CHEM-BASE (NANTONG) LABORATORIES CO LTD e WENDA CO LTD em face dos recorrentes.

Decisão: indeferiu a arguição de prescrição e decadência.

Acórdão recorrido: não conheceu do agravo de instrumento interposto pelos recorrentes.

Embargos de declaração: opostos pelos recorrentes, foram rejeitados.

Recurso especial: apontam a existência de dissídio jurisprudencial e alegam violação dos artigos: 1.015, II, 1.022, II, e 1.023, § 2º, do CPC. Entendem que a prestação jurisdicional não foi entregue de forma completa pelo TJ/SP, de modo que deve ser declarada a nulidade do acórdão recorrido. Defendem o cabimento do agravo de instrumento contra a decisão que analisa a prescrição ou a decadência, pois versa sobre mérito.

É o relatório.

VOTO

- Do entendimento firmado pelo STJ

Este Tribunal Superior firmou o entendimento de que tanto a prescrição como a decadência são consideradas matérias de mérito, enquadradas nas hipóteses de resolução de mérito (art. 487, II, do CPC) e, portanto, passíveis de serem objeto de agravo de instrumento (art. 1.015, II, do CPC). Nesse sentido, a título ilustrativo: AgInt no AgInt no REsp 2.078.933/MG (Terceira Turma, DJEN 29/5/2025) e AgInt nos EDcl no REsp 1.917.715/PR (Quarta Turma, DJEN 24/6/2025).

O acórdão recorrido, ao decidir em sentido diametralmente oposto à jurisprudência desta Corte, está a merecer reforma.

Forte nessas razões, **DOU PROVIMENTO** ao recurso especial, para, reconhecendo o cabimento do agravo de instrumento na hipótese dos autos, determinar seu processamento e julgamento pelo TJ/SP.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

REsp 2.222.526 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0249468-0

Número de Origem:

00818578920058260100 10207804220178260100 20226021420248260000 818578920058260100
81857892005826010010207804220178260100

Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRADLEY LOUIS MANGEOT

RECORRENTE : CLEIDE KAYOKO MORYAMA

RECORRENTE : FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : GILSON NUNES DE ALCANTARA

RECORRENTE : JOSE NERES DA SILVA

RECORRENTE : MARIA REGINA MANGEOT

RECORRENTE : OSVALDO VERGA

RECORRENTE : PAULO ANTONIO FISCHER

RECORRENTE : PEDRO NESTOR GUIVISDALSKY

RECORRENTE : TANIA MARIA FISCHER

RECORRENTE : VANESSA ALVES DA SILVA

ADVOGADOS : VICENTE DO PRADO TOLEZANO - SP130877

JOÃO ALBERTO VALENTIM MANSANO - SP385203

RECORRIDO : WENDA CO. LTD

RECORRIDO : CHEM-BASE LABORATORIES CO. LTD.

ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES - SP207948

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de outubro de 2025